



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00923/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Francisco Régis

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2010, seguida do contrato nº 06/2010, procedida pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Orquestra para as festividades carnavalescas. Julgamento regular da referida licitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00795/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010, seguida do contrato nº 06/2010, procedida pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando contratação de Orquestra para as festividades carnavalescas, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo; **b) RECOMENDAR** ao gestor a não repetição da falha constatada nos autos.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do Edital de justificativa da inexigibilidade, devidamente assinado, acompanhado de seus anexos e comprovantes de publicação. A defesa apresentada pelo interessado não sanou a referida irregularidade. A douta Procuradoria opinou, em seu Parecer, pela regularidade do procedimento e do contrato e recomendação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial